



## CÂMARA MUNICIPAL

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

#### **ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e do art. 51, inciso III do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 90 O regime próprio de previdência social - RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

*§ 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*

*§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria e da pensão por morte serão disciplinadas em lei do ente federativo.*

...

*§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal.*

...

*§ 5º Os requisitos de idade serão reduzidos na forma da Lei, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.*

*§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte.*

...

*§13 – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.*

...

*§16 Aplica-se ao regime próprio dos servidores municipais o teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.*

**Art. 2º** Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o art. 90-A com a seguinte redação:

*Art. 90-A Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 4º** Ficam revogados: os incisos I, II e III do § 1º, os incisos I, II e III do § 4º, o § 5º; incisos I, II do §7º; §§ 14, 15, 18, 19 do Art. 90 e as demais disposições em contrário.

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues  
-Presidente-

Patrick José Santos Oliveira  
-Secretário-

### **PORTARIA Nº 14/2026 CONCEDE RECESSO NO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal de Carandaí, no uso das atribuições legais que confere o artigo 58, II do Regimento Interno;

- **CONSIDERANDO** o feriado nacional do Dia de Tiradentes no dia 21/04/2026;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido recesso no expediente da Câmara Municipal, no dia 20/04/2026 (segunda-feira), em função do feriado nacional do Dia de Tiradentes no dia 21/04/2026 (terça-feira).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues  
-Presidente-